



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**EDITAL DE CONVOAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
(DACS)**
Edital 01/2025

A Comissão Eleitoral vem a público convocar os estudantes do curso para a escolha dos membros do Diretório Acadêmico de Ciências Sociais.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1 – A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Acadêmico de Ciências Sociais (DACS) para a gestão 2026, com mandato de até 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 – A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Gabriel Julian, Maximus Maia, Quéssia Oliveira e Stephany Callegaro.

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, fiscalizar as eleições de maneira idônea e criar as normas de realização do pleito;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DACS;
- c) Inscrever as chapas;

- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3 – As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 4 – Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, devidamente preenchidas em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (ANEXO-A). A mesma só será validada através da entrega do documento para comissão e não retornável pelo candidato.

Art. 5 – As inscrições de chapas serão realizadas através do seguinte meio:

I – Envio da documentação solicitada neste edital para o e-mail dacssociaisufsm@gmail.com, até às 23h59 do dia 02 de Dezembro de 2025.

Art. 6 – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 7 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8 – As chapas serão compostas por no mínimo 4 (quatro) estudantes, sendo obrigatória alunos tanto de licenciatura quanto bacharelado, do Curso Superior de Ciencias Sociais, regularmente matriculados no ano de 2025 e que não estejam em condições de concluir o Curso antes do término da Gestão.

Art. 9 – São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do DACS:

- a) Nome completo dos componentes da chapa;
- b) Telefone e e-mail dos membros da chapa;
- c) Arquivo do comprovante de Matrícula (ou solicitação de matrícula);
- d) Arquivo do RG;
- e) Nome da Chapa com o qual fará campanha.

Art. 10 – O único cargo obrigatório na composição da chapa é o de Coordenador Geral. A distribuição e nomenclatura dos demais cargos ficam a critério da chapa.

Art. 11 – A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia (chapas com mesmo nome), a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida composição.

§ 2º - Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da chapa.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 13 – Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 15 – A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do deferimento definitivo do pedido de registro, a partir do dia 03 de Dezembro de 2025, até às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de Dezembro de 2025.

Art. 16 – Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através de redes sociais, e-mail, site ou assemelhado, e da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro – É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação.

Parágrafo segundo – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem realizadas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DO FORMULÁRIO ELEITORAL

Art. 17 – O formulário será redigido pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Constará no formulário o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 19 – A votação será secreta, feita em formulário eletrônico, que só poderá ser totalizado após o término da votação, para apuração dos votos.

Art. 20 – O formulário eletrônico estará disponível no dia da votação (05 de Dezembro de 2025), e será enviado pela comissão eleitoral para os alunos votantes através do e-mail cadastrado junto a secretaria do curso de Ciências Sociais da UFSM.

Art. 21 – A votação dar-se-á por voto direto, eletrônico, secreto e universal.

Art. 22 – Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Sociais no ano de 2025 e cada eleitor terá direito há 01 (um) voto.

Art. 23 – Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará durante o dia estabelecido (05 de Dezembro de 2025);

II – O eleitor identificar-se-á através do preenchimento dos dados de identificação presentes no formulário eletrônico, informando seu nome, matrícula e outros dados que a Comissão Eleitoral julgue pertinente para garantir a segurança da identificação;

III – A comissão identificará o eleitor pela lista de alunos matriculados no curso.

IV – O eleitor assinalará no espaço em branco, diante da CHAPA de sua preferência, opção BRANCO ou NULO e enviará seu voto clicando no botão “ENVIAR”.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, o voto do mesmo somente será válido se apresentar o comprovante de matrícula/solicitação.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 24 – A apuração iniciar-se-á somente após o término da votação marcada para ocorrer durante o dia 05 de Dezembro de 2025.

Art. 25 – O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 26 – Na apuração observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Contados os formulários enviados, a junta apuradora verificará os dados de identificação do eleitor na lista de votantes;

II – As impugnações de votos enviados serão decididas pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas e no caso do envio de 02 (dois) ou mais formulários pelo mesmo eleitor, sendo considerado válido apenas o mais antigo;

Art. 27 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 28 – Havendo empate será convocada uma nova eleição.

Parágrafo Primeiro – No caso de chapa única, ela será eleita se obter 50% mais 1 dos votos válidos (cinquenta por cento, mais 01 (um) voto).

Parágrafo Segundo – A mesa virtual apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Publicação do Edital 28 de Dezembro de 2025

Inscrições das Chapas 28 de Dezembro a 02 de Dezembro de 2025

Publicação dos inscritos para a Eleição 03 de Dezembro de 2025

Interposição de Recursos 03 de Dezembro de 2025

Campanhas Eleitorais 03 de Dezembro a 04 de Dezembro de 2025

Eleição 05 de Dezembro até às 23h e 59min do dia 05 de Dezembro de 2025

Apuração 06 de Dezembro de 2025

Divulgação do resultado da apuração 06 de Dezembro de 2025

CAPÍTULO X: DA POSSE

Art. 29 – A posse da chapa vencedora será realizada na Assembleia Geral Presencial.

Santa Maria/RS, 27 de Novembro de 2025.

DACS – DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS da UFSM –
dacsocialisufsm@gmail.com

Endereço: Av. Roraima, 1000, bairro Camobi, sala 2244, prédio 74A – CCSH – Santa Maria/RS - Campus Sede UFSM– Cidade Universitária Prof. Drº. Jóse Mariano da Rocha Filho –

FICHA DE INSCRIÇÃO

INTEGRANTES:

NOME DA CHAPA:

DOCUMENTOS: